



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.988 DE 19 DE OUTUBRO DE 2.016.
"ESTABELECE A CARGA HORÁRIA DOS CARGOS
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Jornada de Trabalho dos cargos de farmacêutico e auxiliar de farmácia integrantes da Administração Pública Municipal não excederá a 06 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - A redução da Jornada de Trabalho de que trata o art. 1º desta Lei, não implicará em redução dos vencimentos das respectivas categorias funcionais,

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de Outubro de 2.016.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em data de 20 / 10 / 2016

Pág. 33 Jornal J.C. Baum